



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.392/2023



Declara de Utilidade Pública, a Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada (CANAÃ) do Município de Sousa-PB, e dá outras providências. Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** da matéria.

- **Resumo da Matéria:** A Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada (CANAÃ) do Município de Sousa-PB é uma entidade que tem como objetivo fortalecer a organização sócio-político e econômica dos agricultores, familiares assentados e trabalhadores rurais do município de Sousa-PB, organizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização dos produtos hortifrutigranjeiro, artesanatos etc.

- **Voto do Relator:** Entendemos que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art.2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

AUTOR (A): **DEP. CAIO ROBERTO**

RELATOR (A): **DEP. TACIANO DINIZ** (substituído em reunião pelo Dep. CHICO MENDES).

P A R E C E R -- Nº 071 /2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária nº 1392/2023**, de autoria do **Deputado Caio Roberto**, que pretende declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada (CANAÃ) do Município de Sousa-PB.

A matéria constou no expediente do **dia 05 de dezembro de 2023**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise visa reconhecer Utilidade Pública Estadual a Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada (CANNÃ) do Município de Sousa-PB.

Nas palavras do autor, a Associação:

A Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada, Município de Sousa-PB, designada pela sigla CANAÃ, constituída em 2017, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, e duração por tempo indeterminado, de caráter promocional e social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os associados.

A referida associação tem como objetivo de fortalecer a organização sócio-político e econômica dos agricultores(as), familiares assentados(as) e trabalhadores(as) rurais do município de Sousa-PB, organizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização, promoção de feiras e eventos com vistas à comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros, artesanatos, etc, como também promover a integração dos agricultores(as), familiares e trabalhadores(as) rurais do município de abrangência da associação.

Diante da importante área de atuação da referida entidade, resta justificado seu interesse público.

Com base no **art.31, I, alínea ‘n’** da Lei 1.578/2012(Regimento Interno da Assembleia Legislativa), cabe a esta Comissão apreciar, conclusivamente, as proposições que tratem da declaração de utilidade pública. Incumbindo nos, na qualidade de relator designado, a primeira análise da matéria, quanto aos seus aspectos técnicos e meritórios.

No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**. Além de não incorrer em quaisquer das



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento.

Cumpre também destacar igualmente que foram apresentados esatisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art.2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O reconhecimento da utilidade pública da Associação torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da propositura. Não se encontrando, portanto, óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n. 1.392/2023**, na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Plenário José Mariz, 05 de março de 2024.



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 1.392/2023**, na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.

Plenário José Mariz, em 05 de março de 2024.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. JUSCELINO DO PEIXE
Membro

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro